

A FUNDAMENTALIDADE DA GARANTIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO EM AMBIENTES DIGITAIS PARA A PRESERVAÇÃO DA DEMOCRACIA À LUZ DA TEORIA HABERMESIANA

Beatriz Sombra Araújo¹

A presente pesquisa tem como foco a garantia do direito à informação em ambientes digitais enquanto sustentáculo essencial à preservação da democracia, haja vista que as redes sociais materializam o debate público, inerente ao ambiente democrático. Nesse sentido, o problema central que estudo se debruça é: existe correlação entre a garantia do direito à informação nos ambientes digitais e a preservação do Estado Democrático de Direito? A hipótese propõe o reconhecimento de que a ausência de regulação própria aos ambientes virtuais, como redes sociais, tem implicado prejuízo ao consumo de informações por cidadãos e por conseguinte, atestado expressa violação ao direito à informação. O objetivo geral da pesquisa é analisar a fundamentalidade do direito à informação em ambientes digitais e sua relação com a preservação da democracia, à luz da teoria constitucional de Paulo Bonavides e da teoria habermasiana de democracia. Para isso, foram definidos três objetivos específicos: (a) examinar o direito à informação enquanto direito fundamental, com base na teoria constitucional de Paulo Bonavides; (b) identificar os principais desafios que as redes sociais, ausentes de regulamentação, implicam à garantia do direito à informação; e (c) compreender o reflexo desses desafios à garantia do direito à informação e à preservação da democracia, à luz da teoria habermesiana da Democracia de Massas. A metodologia adotada é qualitativa e de abordagem explicativa, baseada em revisão bibliográfica de artigos científicos e de obras concernentes ao constitucionalismo digital e à garantia de direitos fundamentais frente aos desafios impostos pelas redes sociais e as novas dinâmicas comunicacionais. O referencial teórico apoia-se em Habermas (2023) e Bonavides (2001), que analisam a importância do acesso à informação e do debate público enquanto fundamentos de uma democracia saudável, assim como identificam desafios à garantia desse direito conquanto a revolução comunicacional contemporânea. A título de conclusão, entendeu-se pela essencialidade da garantia do direito à informação em ambientes virtuais para a sustentabilidade de regimes democráticos. Trata-se não somente de exigência normativa, mas de imperativo ao funcionamento regular de uma democracia saudável, cujo debate público é materializado, também, em ambientes virtuais. Nesse sentido, urge que a garantia do direito à informação seja materializada, também, em disposições que se debrucem quanto ao ambiente virtual e suas especificidades.

Palavras-chave: Direito à informação; Ambientes Digitais; Democracia; Direitos Fundamentais.

Referências

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

¹ Assistente jurídica do Núcleo Criminal do escritório Tenório, Gondim, Menezes e Freitas (TGMF Advocacia), graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará, pesquisadora da linha de Segurança Pública e Políticas Criminais da Núcleo de Estudos de Ciências Criminais (NECC) da Faculdade de Direito da UFC. E-mail: beatriz.sombra@outlook.com

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Tradução de Denilson L. Werle. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Unesp, 2023

SILVA, Marcelo Gonçalves da; ALMEIDA, Lindamir Magalhães Carneiro de. **Direito à informação como pressuposto de potencialização da participação política, da cidadania e do controle social**. Simetria – Revista do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ano VIII, n. 12, p. 107-123, 2023.